

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PINHAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2026/AMEP

CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE PINHAIS, VISANDO ESTABELECER A MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO CONTIDO NO PROTOCOLO 25.356.328-1.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio do Iguaçu, centro Cívico, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **“AMEP”**, com sede nesta Capital na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Palácio das Araucárias, e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 95.423.000/0001-00 e com sede na Rua Renato Nunes Ribas, 543 Centro Pinhais/PR, CEP 83.323-390, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO**, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada como **“MUNICÍPIO”**, considerando os artigos 25 e 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, bem como nas justificativas técnicas e demais documentos anexados ao protocolo nº 25.356.328-1, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 01/2026, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, por meio da integração dos serviços prestados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.356.328-1.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações comuns aos Partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;



- 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** o MUNICÍPIO designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Participes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **AMEP**:
- 3.2.3.** Acompanhar indicadores de desempenho, buscando melhorias e soluções no desenvolvimento dos planos de desenvolvimento urbano integrado, proteção ambiental e reordenamento territorial, revisão de zoneamentos, regularizações fundiárias, assim como infraestrutura e obras de interesse metropolitano.
- 3.2.4.** Realizar ativamente estudos e desenvolver projetos de planejamento urbano, buscando a participação social e a implementação de soluções inovadoras para atender às demandas da população.
- 3.2.5.** Realizará o controle dos servidores designados pelo Município Pinhais, elaborará relatórios de atividades e encaminhará a documentação pertinente ao Município.
- 3.2.6.** Fornecer os recursos materiais necessários para a execução das atividades previstas neste termo.
- 3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- 3.3.1.** Designar servidores do quadro do **MUNICÍPIO** para desenvolver, em tempo integral, as atividades objeto deste termo de cooperação, responsabilizando-se integralmente pela remuneração dos mesmos, bem como receberá os relatórios de atividades e a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os Participes.



4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação.

5.2. A **AMEP** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste instrumento.

5.3 O **MUNICÍPIO** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **MUNICÍPIO**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.



- 8.2.1.** Os Partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;
- 8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da AMEP, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela AMEP;
- 8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 8.2.5.** O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 8.2.6.** O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da AMEP, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 8.2.7.** O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- 8.2.8.** O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da AMEP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da AMEP, o MUNICÍPIO poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;
- 8.2.10.** O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.2.11.** Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- 8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 8.2.14.** A AMEP poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao MUNICÍPIO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a AMEP, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da AMEP à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura pelos convenientes, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a AMEP.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a AMEP e os agentes designados pelo MUNICÍPIO.

11.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a AMEP ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A AMEP e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto e finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Participes, será competente para



dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos

Rosa Maria de Jesus Colombo
Diretor-Presidente
COLOMBO:***511669**
Prefeita Municipal
11/02/2026 09:13:23 -03:00

MUNICÍPIO DE PINHAIS
Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p948b1688ec2f6>



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PINHAIS

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026/AMEP

I – DADOS DOS MUNICÍPIOS

Órgão/Entidade proponente: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP				CNPJ/MF: 07.820.337/0001-94	
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico.					
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	CEP: 80530-140	DDD/Telefone: (41) 3320-6900	E.A.	
Nome do Responsável: Gilson de Jesus dos Santos			CPF: [REDACTED]	C.I./Órgão Expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Diretor Presidente da AMEP			Matrícula:		
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico.				CEP: 80530-140	
Nome: Município de Pinhais-PR				CNPJ/MF: 95.423.000/0001-00	
Endereço: Rua Renato Nunes Ribas, 543					
Cidade: Pinhais	U.F.: PR	CEP: 83.323-390	DDD/Telefone: (41) 3912-5000	E.A.	
Nome do Responsável: Rosa Maria de Jesus Colombo			CPF: [REDACTED]	C.I./Órgão Expedidor: [REDACTED]	
Cargo: Prefeita Municipal			Matrícula:		
Endereço: Rua Renato Nunes Ribas, 543				CEP: 83.323-390	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do TCT: Termo de Cooperação Técnica nº 01/2026/AMEP		Período de Execução: 60 (sessenta) meses
Início: 09/02/2026	Término: 28/02/2031	
Identificação/Objeto do Projeto/Convênio: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, por meio da integração dos serviços prestados pela Administração Pública.		



III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Considerando as atividades da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) no município de Pinhais, entre elas: a elaboração do **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI**, a elaboração do **Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial das Unidades Territoriais de Planejamento (PPART-UTPs)**, que deverá rever quatro UTPs na Região Metropolitana de Curitiba, sendo uma delas a UTP de Pinhais, o trabalho de **Revisão de Zoneamento da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI**, que possui grande parte inserida no território de Pinhais, os projetos de **Regularizações Fundiárias como no Jardim Graciosa e da Vila Autódromo**, a implantação do **Parque Metropolitano**, a implantação do **Bonde Urbano Digital – BUD** na ligação entre os municípios de Pinhais e Piraquara, a implantação da **nova ligação entre Pinhais e Curitiba** na continuação da Av. Prefeito Maurício Fruet e Av. Ayrton Senna da Silva, a implantação da **ponte de ligação entre Curitiba e Pinhais** sobre o Rio Atuba na continuação da Rua Apucarana, os estudos para implantação do **Parque Palmital** e do novo **Terminal de Ônibus no Bairro Graciosa**, a contratação do **AMEP Digital**, entre outras ações da AMEP realizadas no município como a operação do **Transporte Coletivo Metropolitano** e o **Controle da Organização Territorial**, e, portanto, a clara necessidade de colaboração entre a autarquia e o município, no intuito de aprimorar o atendimento ao município e à população, a intenção de ambos os convenientes em convergir esforços para atender o interesse público da população e o disposto na Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrôpole), este Termo de Cooperação visa estabelecer uma parceria para a integração de serviços e ações em prol do desenvolvimento do Município de Pinhais e, por consequência da Região Metropolitana de Curitiba.

IV - CRONOGRAMA DE META, ETAPA OU FASE

Meta/Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI	AMEP	10/02/2026	01/04/2026
02	Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial das Unidades Territoriais de Planejamento – PPART - UTPs	AMEP	01/03/2026	01/06/2028
03	Revisão de Zoneamento da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI	AMEP	10/02/2026	01/10/2026
04	Regularização Fundiária – Jd. Graciosa	AMEP	01/03/2026	28/02/2031
05	Regularização Fundiária – Vila Autódromo	AMEP	01/03/2026	28/02/2031
06	Elaboração do projeto do Parque Metropolitano	AMEP	01/06/2026	08/02/2028
07	Implantação do Bonde Urbano Digital	AMEP	01/03/2026	01/02/2027
08	Nova ligação entre Pinhais e Curitiba na continuação da Av. Prefeito Maurício Fruet e Av. Ayrton Senna da Silva	AMEP	01/06/2026	08/02/2030



09	Ponte sobre o Rio Atuba	AMEP	01/04/2026	08/02/2028
10	Implantação do Parque Palmital	AMEP	01/10/2026	08/02/2030
11	Elaboração do Projeto do Terminal Graciosa	AMEP	10/02/2027	08/02/2030
12	Implantação do AMEP Digital	AMEP	01/03/2026	08/02/2028
13	Apoio a gestão do Transporte Coletivo Metropolitano	AMEP	10/02/2026	28/02/2031
14	Apoio da gestão do controle territorial	AMEP	10/02/2026	28/02/2031

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Especificação: Caberá à AMEP	Periodicidade	Duração
1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, conforme dispõe o art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Ato único	Fev/26 – fev/31
2. Disponibilizar todas as informações, estudos, planos e demais documentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades acordadas	Perene	Fev/26 – fev/31
3. Dar apoio necessário a consecução do Termo de Cooperação;	Perene	Fev/26 – fev/31
4. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;	Perene	Fev/26 – fev/31
5. Dar anuência aos relatórios apresentados no decorrer do período de transição, se cabível, sugerindo melhorias;	Mensal	Fev/26 – fev/31
6. Prestar contas trimestralmente ao Município com relação às atividades desenvolvidas no período.	Trimestral	Fev/26 – fev/31
7. Designar servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do Termo de Cooperação através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.	Perene	Fev/26 – fev/31

Especificação: Caberá a Município	Periodicidade	Duração
1. Disponibilizar as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento das atividades;	Perene	Fev/26 – fev/31
2. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;	Perene	Fev/26 – fev/31
3. Designar servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do Termo de Cooperação através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.	Perene	Fev/26 – fev/31
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação;	Perene	Fev/26 – fev/31



5. Designará servidores do quadro do MUNICÍPIO para desenvolver, em tempo integral, as atividades objeto deste termo de cooperação, responsabilizando-se integralmente pela remuneração dos mesmos, bem como receberá os relatórios de atividades e a documentação pertinente.	Perene	Fev/26 – fev/31
---	--------	-----------------

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Item	Responsável	Periodicidade	Prazo
01	Entrega de relatório	AMEP	Trimestral	Fev/26 – fev/31

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A AMEP elaborará relatórios de atividades trimestrais, detalhando as ações realizadas e os resultados obtidos, e os encaminhará ao Município de Pinhais até o fim do trimestre subsequente. Os servidores designados pelo Município de Pinhais também apresentarão relatórios mensais detalhados de suas atividades até o dia 30 de cada mês subsequente, disponibilizando-os para ambas as partes. Esses relatórios servirão como base para a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Cooperação, permitindo identificar os avanços alcançados e as áreas que necessitam de ajustes ou melhorias.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação será realizada por meio da análise dos relatórios mensais elaborados pela AMEP e pelos servidores designados pelo Município de Pinhais. Esses relatórios deverão conter informações quantitativas e qualitativas sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os indicadores de desempenho, utilizando métricas predefinidas e acordadas entre as partes. A metodologia de comprovação do cumprimento do objeto se dará pela comparação dos resultados apresentados nos relatórios com as metas e objetivos estabelecidos neste Termo, verificando se houve o alcance dos resultados esperados e o cumprimento das obrigações de cada parte.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na consecução do objeto do presente termo, o Município de Pinhais e a AMEP, em conformidade com o subitem 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar os seguintes recursos humanos:

Técnicos do Quadro Próprio de cada Conveniente: Profissionais qualificados e com experiência em áreas relevantes para as atividades de Planejamento Urbano e os seguintes recursos materiais:

Computador: Equipamento com acesso à internet e softwares necessários para a realização das atividades, como planilhas eletrônicas, editores de texto e programas de comunicação.

Espaço Físico: Local adequado para a realização das atividades, com mobiliário e infraestrutura básica para o trabalho dos técnicos.

Materiais de Escritório: Suprimentos como papel, canetas, pastas etc., para a organização e registro das informações.



A quantidade e especificação dos recursos materiais e humanos podem variar de acordo com a demanda e a complexidade das atividades a serem realizadas, sendo de responsabilidade do Município de Pinhais e da AMEP garantir a disponibilidade e a adequação dos recursos para a execução eficiente do trabalho.

X- APROVAÇÃO PELAS PARTES

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:*511669****
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE PINHAIS
Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p948b1688ec2f6>



Documento: **minutaTermodeCooperacaoPinhais31.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rosa Maria de Jesus Colombo** em 10/02/2026 16:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 12/02/2026 08:56 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **25.356.328-1** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 12/02/2026 08:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: